LEI COMPLEMENTAR Nº 445, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a reorganização da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica reorganizada a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, do Município da Estância Turística de Tremembé, vinculada à Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Artigo 2º - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de Decreto Municipal, obedecendo o disposto no inciso VI, do artigo 12, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 3º - Compete à Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, além das atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 391, de 4 de outubro de 2022, executar o previsto nos artigos 24 e 24-A, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único - O(a) Secretário(a) de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública ou o(a) adjunto(a) poderão ser designados através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, para atuarem como Autoridade Municipal de Trânsito.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 228, de 29 de junho de 2011, a Lei Municipal nº 2.875, de 25 de abril de 2003 e a Lei Municipal nº 2.939, de 21 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 12 de agosto de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de agosto de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria